



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2025-CGADOM/DAHU/SAES/MS

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DE URGÊNCIA
COORDENAÇÃO GERAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA GERAL DE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Assunto: Elucidar a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 917, de setembro de 2024, que dispõe sobre atendimento domiciliar à luz das definições previstas nos atos de regulamentação dos Serviços de Atenção Domiciliar no SUS.

1. A fim de esclarecer e harmonizar as disposições da Anvisa sobre a Regulamentação Sanitária dos Serviços que prestam Atenção Domiciliar e os atos de regulamentação assistencial dos Serviços de Atenção Domiciliar no SUS, vimos por esta esclarecer os seguintes aspectos:

- O objeto da RDC Anvisa nº 917/2024 são os Serviços de Atenção Domiciliar SAD, sejam públicos ou privados, que prestam assistência e internação domiciliar no Brasil, não abrangendo outros tipos de atenção domiciliar como, por exemplo, a praticada pelas equipes da Atenção Primária, do SAMU, ações dos agentes de endemias e outros. Na correlação com a Portaria GM/MS nº 3.005, de 2 de janeiro de 2024, que rege a Atenção Domiciliar no SUS, corresponderia às modalidades de atenção AD2 e AD3, ou seja, o serviço prestado pelo SAD/Programa Melhor em Casa.
- Quanto às definições sobre competências ou atribuições profissionais, cumpre esclarecer, conforme entendimento já expresso pela Procuradoria da República na Anvisa, que a Agência não regulamenta a matéria, estando a cargo dos Conselhos de Classe.
- Em relação à realização de ventilação mecânica invasiva no domicílio e demais procedimentos de maior complexidade: entende-se como atenção integral, a oferta de cuidado intensivo, com maior necessidade de frequência de visitas e

de abordagem multiprofissional da equipe, atrelado à presença de cuidador capacitado inclusive para reconhecer as intercorrências possíveis e resolvê-las, ou acionar a retaguarda apropriada. Não indica, portanto, exigência da presença de membro da equipe em tempo integral no domicílio. Cabe destacar, entretanto, que todas as ações e procedimentos previstos devem ser descritos no PAD (Plano de Atendimento Domiciliar), com seus respectivos responsáveis, e que o Responsável Técnico pelo SAD responde pelo funcionamento e eventuais intercorrências na assistência prestada.

- Quanto ao prontuário domiciliar: a RDC exige a necessidade de prontuário do usuário, seja físico ou eletrônico, no SAD. A guarda é de responsabilidade do SAD, sendo permitido deixá-lo no domicílio, durante o acompanhamento. Após a finalização do atendimento, o prontuário, deve ser arquivado na sede do SAD, garantindo acesso de cópia à família, quando assim solicitar.

2. Diante o exposto, esta área espera ter prestado os esclarecimentos necessários.

3. Sendo o que cumpre informar, disponibiliza-se a presente Nota Informativa às equipes dos Serviços de Atenção Domiciliar.

Mariana Borges Dias	Márcia Gonçalves de Oliveira
Coordenadora-Geral de Atenção Domiciliar CGADOM/DAHU/SAES/MS	Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde CGTES/DSNVS/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Gonçalves de Oliveira** registrado(a) civilmente como **MARCIA GONCALVES DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 10/01/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Borges Dias**, Coordenador(a)-Geral de Atenção Domiciliar, em 10/01/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045447306** e o código CRC **7A4EEB05**.

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

Referência: Processo nº 25000.147712/2024-06

SEI nº 0045447306

Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar - CGADOM
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde, Bloco G, 7º andar - Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br